



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

## 1. DEFINIÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para possível realização de serviços de reforma de pneus pelo tipo recauchutagem, destinada a suprir as necessidades das máquinas e veículos pesados que integram a frota veicular da prefeitura municipal.

## 02.DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO

Para a execução dos serviços devem ser utilizados os seguintes materiais:

- Materiais para substituição do piso (materiais apresentados em várias formas, que têm a ver como o processo de recauchutagem utilizado);
- Materiais para ligação do novo material do piso à carcaça;
- Materiais para substituição da parede lateral (substituição parcial ou total);
- Materiais para acabamento;
- Colas de vários tipos;
- Materiais de reparação, tais como borracha, borracha reforçada com telas têxteis ou metálicas, que são designados por remendos ou manchões (materiais para reparação de danos em certas zonas da banda de rodagem dos pneus e que envolvem a destruição de telas de reforço), tacos e rebites, para reparação de perfurações, borracha para reparação de danos na carcaça (na zona do piso ou da parede lateral) e colas especiais.

## 03.DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1.Os serviços devem ser executados de acordo com as Recomendações ECE/UNO 108 e 109, respectivamente, e a forma de apresentação deve rigorosamente obedecer a original no que tange a desenho, espessura, composição da borracha, etc., de modo a conferir ao produto final semelhança absoluta ao pneu original.

## 04. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PNEUS

4.1.Os pneus a serem reformados são os seguintes:



PROC/PMSF/RN N.º 2023.05.0158



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



ORÇAMENTO RECAUCHUTAGEM DE PNEUS QUE COMPREENDEM A FROTA MUNICIPAL					
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
001	RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4-30	serviço	40	2.344,83	93.793,20
002	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.4-24	serviço	40	1.273,66	50.946,40
003	RECAUCHUTAGEM PNEU 14.00-24	serviço	40	1.707,75	68.310,00
004	RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5-25	serviço	40	2.563,66	102.546,40
005	RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22.5	serviço	40	753,78	30.151,20
006	RECAUCHUTAGEM PNEU 10.00-20	serviço	40	613,66	24.546,40
007	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.5/80/18	serviço	40	1.171,12	46.844,80
008	RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5-24	serviço	40	2.356,66	94.266,40
009	RECAUCHUTAGEM PNEU 9.00-20	serviço	40	733,50	29.340,00
010	RECAUCHUTAGEM PNEU 750X16	serviço	40	487,25	19.490,00
011	RECAUCHUTAGEM PNEU 215X75 R17,5	serviço	40	548,65	21.946,00
012	RECAUCHUTAGEM PNEU 265.75R16	serviço	40	749,50	29.980,00
TOTAL DOS ITENS AUTÔNOMOS - VALOR TOTAL					<b>612.160,80</b>
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					<b>612.160,80</b>

## 05. DOS PREÇOS ESTIMADOS

5.1. De acordo com pesquisa realizada no mercado regional, e no sistema cesta de preços, o valor total dos serviços é de: R\$ 612.160,80 (Seiscentos e Doze Mil Cento e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)

## 06. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS COM TRANSLADO DOS PNEUS

6.1. O translado dos pneus para a recauchutagem e a devolução para uso ficará a cargo da ADJUDICATÁRIA, que fará mediante o acompanhamento de nota fiscal com a descrição dos serviços.

## 07. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de cinco dias corridos, contados do recebimento dos pneus.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocplsf@gmail.com](mailto:licitacaocplsf@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



7.2.A ADJUDICATÁRIA poderá solicitar prorrogação para a realização dos serviços, e somente será conferida por ato formal da CONTRATANTE.

## 08. DA JUSTIFICATIVA

8.1.Os serviços ora em tratativa se justificam em face da economia que representam quando comparados com a aquisição de pneus novos. Também cabe como justificativa o prolongamento da vida útil dos pneus, assegurando melhor condição de trabalho às máquinas, além de permitir a realização de um planejamento para a manutenção do patrimônio municipal.

A modalidade da licitação – Pregão Presencial sob o sistema de registro de preços permite a assinatura de um compromisso subjetivo com credor(es) para a qualquer tempo no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços a contratação rápida sem burocracia.

## 09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos material/serviço ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários.
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- g) prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.



- h) Substituir, no prazo máximo de 30 minutos, os material/serviço que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- i) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento material/serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - Expirada a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de serviços estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material, produto ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as normas deste CONTRATO;
- c) Receber os material/serviço, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA, às dependências da PREFEITURA, para a entrega material/serviço e assim poder prestar os serviços;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceitos pela PREFEITURA, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à ADJUDICATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da ADJUDICATÁRIA, antes de cada pagamento;
- i) Devolver, com a devida justificativa, os material/serviço entregues fora das especificações contratadas ou com má qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## 12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

## 13. DO PAGAMENTO

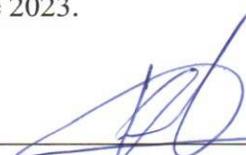
13.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

13.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto dos serviços pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

## 13. DA RESPONSABILIDADE PELA CONFEÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A responsabilidade pela confecção deste Termo de Referência é do Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, inclusive pela pesquisa mercadológica, que poderá ser realizada mediante consulta em banco de dados registrados para fornecimento ao Poder Público.

São Fernando/RN, 24 de Maio de 2023.

  
KLEDY GARCIA BEZERRA

Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana



PROC/PMSF/RN N.º 2023.05.0158



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



## ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.05.0158.

Aos XX dias do mês de Junho do ano de 2023, às 09h00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito à Rua Capitão João Florêncio, N.º 45.º, Centro, São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, abaixo assinados, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN nomeados por intermédio da portaria 043/2023, a fim de registrarem os preços decorrente do Pregão Presencial em epígrafe. Conforme se verifica na documentação constante nos autos, a empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO

Compareceu à Sessão com o objetivo de participar do certame e registrar preços.

### 1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível realização de serviços de reforma de pneus pelo tipo recauchutagem, destinada a suprir as necessidades das máquinas e veículos pesados que integram a frota veicular da prefeitura municipal.

**1.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, ouvido os setores de compras e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADOS NOS AUTOS

**2.1.** De acordo com as consignações da proposta de preços da empresa vencedora acima identificada, registra-se e verifica-se:

O valor geral bruto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxx

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
-----------	-----------	-----------------	-----	------------------	------------------

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site:[www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaoplsrf@gmail.com](mailto:licitacaoplsrf@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
 GESTÃO 2021 - 2024



001	RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4-30	serviço	40		
002	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.4-24	serviço	40		
003	RECAUCHUTAGEM PNEU 14.00-24	serviço	40		
004	RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5-25	serviço	40		
005	RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22.5	serviço	40		
006	RECAUCHUTAGEM PNEU 10.00-20	serviço	40		
007	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.5/80/18	serviço	40		
008	RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5-24	serviço	40		
009	RECAUCHUTAGEM PNEU 9.00-20	serviço	40		
010	RECAUCHUTAGEM PNEU 750X16	serviço	40		
011	RECAUCHUTAGEM PNEU 215X75 R17,5	serviço	40		
012	RECAUCHUTAGEM PNEU 265.75R16	serviço	40		
<b>TOTAL DOS ITENS AUTÔNOMOS - VALOR TOTAL</b>					

### 3. VALIDADE DA ATA

**3.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial do município de São Fernando/RN, podendo ser prorrogada por igual período, limitado ao prazo previsto no parágrafo único do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017.

### 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Fernando, cuja destinação dos bens será as Secretarias de: Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

**4.1.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana e respeitado o limite quantitativo pactuado.

**4.1.2.** Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.



4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto deste fornecimento até para o órgão gerenciador.

4.3. As adesões ficam limitadas as condições estabelecidas no subitem 19 do Edital de Convocação, regulamento pelo Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017.

## 5. DAS DEMAIS COND. DE PARTICIPAÇÃO, JULG. E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Todas as demais condições de participação, julgamento e obrigações das partes encontram-se gravadas no Termo de Referência e Edital de convocação e seus anexos, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços, ficando, desde já, aceito por todos os participantes deste certame licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente à Sessão. São Fernando/RN, xxxxx. #####-#####

---

GENILSON MEDEIROS MAIA  
Autoridade Competente

---

MATEUS CALISTA DA SILVA  
Pregoeiro

---

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS  
Membro da CPL/PMSF/RN

---

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS  
Membro da CPL/PMSF/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_

RUBRICA

PROC/PMSF/RN N.º 2023.05.0158



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



---

JUSCELINO DE LIMA SANTOS

Membro da CPL/PMSF/RN

---

XXXXXX

Representante da empresa Participante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Anexo III  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
(Processo/PMSF/RN n.º 2023.05.0158)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE REFORMA DE PNEUS PELO TIPO RECAUCHUTAGEM, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS QUE INTEGRAM A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL., QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA E, DO OUTRO, A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA SERVIÇOS URBANA, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 - SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º ....., com sede em ....., neste ato representada pelo ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pelo ....., CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2023.05.0158, referente à Pregão Presencial n.º 028/2023, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições, e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 028/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023
- b) PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA LICITANTE DATADA DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocplsf@gmail.com](mailto:licitacaocplsf@gmail.com)



- c) TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I  
d) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO II

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º XXXX e a Portaria n.º \_\_\_\_/20XXX este Contrato terá como gestor e responsável pela atesto de liquidação o senhor \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana. Responsável pelo certificado o(s) senhor \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> DO OBJETO**

Parágrafo primeiro - Constitui objeto do presente contrato decorrente do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Registro de Preços para possível realização de serviços de reforma de pneus pelo tipo recauchutagem, destinada a suprir as necessidades das máquinas e veículos pesados que integram a frota veicular da prefeitura municipal.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DOS PREÇOS**

Parágrafo único - O custo total pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ ..... (.....), correspondente a quantidade de serviços listada no Parágrafo segundo da Cláusula 2.<sup>a</sup>. Nos preços dos serviços contratados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, uniformes, equipamentos de proteção individual, impostos, taxas e demais custos necessários ao cumprimento do pacto estabelecido.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados durante determinado mês será efetuado de acordo com a resolução n.º 032/2016 do TCE/RN, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada obrigatoriamente de certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e, quando solicitado, dos demais documentos de que tratam o inciso V do item 4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Parágrafo primeiro - A repactuação de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato ficará limitada ao percentual acrescente ou descendente desta, mediante exame e aprovação prévia, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da planilha de custo apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, devendo esta requerer tal procedimento.

Parágrafo segundo – No caso de fatos imprevisíveis como a incidência de nova taxa sobre os serviços ou a instituição de um novo imposto ou ainda o desequilíbrio da economia, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro pelo índice que deu causa ao desequilíbrio. Sendo o desequilíbrio motivado por inflação, o índice utilizado para a correção será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pelo IBGE, e poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2023, notadamente na Programa de Trabalho xxx – xxxxx, e serão custeadas com recursos provenientes das Fontes xxx.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- c) Receber os produtos, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos produtos ;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- i) Devolver, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.
- j) Garantir atualização financeira a título de juros de mora de 0,03% (zero, vírgula três centésimos por cento) por dias de atraso em relação ao pagamento da fatura.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- g) prestar os de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- h) Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- i) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- j) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- k) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de São FERNANDO/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

#### DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor respectivo valor contratual global. E poderá para isto utilizar-se de qualquer uma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente contrato foi totalmente realizado a contento.

Parágrafo terceiro - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

#### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – As alterações contratuais obedecerão às normas previstas pela legislação vigente, especialmente consignadas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

**DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I – não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;
- VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

**DAS PENALIDADES**

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;
- III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal n.º

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site:[www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocplsf@gmail.com](mailto:licitacaocplsf@gmail.com)



8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.



PROC/PMSF/RN N.º 2023.05.0158



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo oitavo - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

**DA VIGÊNCIA, EFIC. E PRORROGAÇÃO**

Parágrafo único - A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

**DOS CASOS OMISSOS**

Poder Executivo - Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site:[www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocpls@gmail.com](mailto:licitacaocpls@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 16. <sup>a</sup>	DA PUBLICAÇÃO
---------------------------	---------------

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 17. <sup>a</sup>	DO FORO
---------------------------	---------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de São Fernando/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN  
GENILSON MEDEIROS MAIA

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>:

C.P.F.: #####

2<sup>a</sup>:

C.P.F.: #####